



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Jari

Secretaria Municipal da Administração e Planejamento

CNPJ: 01.609.402/0001-50

E-mail: administracao@jari.rs.gov.br

PREFEITURA DE JARI - RS

Este(a) Decreto esteve

fixado (a) no mural de publicações
desta Prefeitura no período de:

11/05/2020 à 21/05/2020

Jari - RS

Paulo Roberto Moreira Goulart
Oficial Administrativo
PREF. MUN. DE JARI

DECRETO Nº 4.082 DE 11 DE MAIO DE 2020.

Altera o Decreto Municipal 4.074 de 17 de abril de 2020, que dispõe sobre o funcionamento, com atendimento ao público, dos estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços que específica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARI, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do artigo 23 e os incisos I e II do art. 30 da Constituição da República, bem como o art.100, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal,

Art. 1º. Fica acrescido o artigo 13 e parágrafo único ao Decreto nº 4.074 de 17 de abril de 2020, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 13. É obrigatória a utilização de máscaras de proteção em todo o território do Município de Jari, em especial quando houver necessidade de contato com outras pessoas, de deslocamento em vias públicas, de compras de gêneros de primeira necessidade ou de outra medida que interrompa, provisoriamente, o isolamento social.

Parágrafo único. Fica recomendado aos munícipes que não realizem nem permaneçam em aglomerações de pessoas, nos espaços públicos, tais como praças, parques, calçadas e assemelhados, sendo aceitáveis, apenas, as movimentações de natureza transitória.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JARI, aos 11 (onze) dias do mês de maio de 2020.


JOÃO HOHEMBERGER DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal